



Guia para as despesas de Recursos Humanos

Regras de elegibilidade, componentes da despesa e tabela de apoio

Versão 3.0 – 8 modelos de tabela de apoio

Setembro de 2022

Guia para as despesas de Recursos Humanos

Regras de elegibilidade, componentes da despesa e tabela de apoio

Versão 3.0 – 8 modelos de tabela de apoio

1. Regras de elegibilidade

1.1 Para efeitos de elegibilidade das despesas com Recursos Humanos afetos ao projeto (trabalhador/a com contrato de trabalho), há que considerar três datas:

- **data de assinatura do protocolo de financiamento;**
- **data de início do contrato de trabalho;**
- **data de fim do contrato de trabalho.**

1.2 A relação entre as três datas determina a elegibilidade e a proporção mensal ou anual das despesas elegíveis. As regras aplicáveis **cumulativamente** são as seguintes:

- não são elegíveis quaisquer despesas realizadas antes da data de assinatura do protocolo de financiamento;
- e
- as despesas realizadas com Recursos Humanos só são elegíveis entre o início e a conclusão do contrato de trabalho do respetivo trabalhador/a;
- e
- os subsídios de Natal e de férias só são elegíveis na proporção, afeta ao projeto, de dias trabalhados no ano a que dizem respeito;
- e
- as remunerações relativas a meses incompletos só são elegíveis na proporção, afeta ao projeto, de dias trabalhados nos meses a que dizem respeito.

2. Componentes da remuneração mensal dos recursos humanos

2.1 A remuneração mensal de cada trabalhador/a inclui o **vencimento mensal bruto** e os encargos sociais obrigatórios da entidade patronal com a **Taxa Social Única (TSU)** e com a contribuição para o **Fundo de Compensação do Trabalho (FGT)** e o **Fundo de Garantia do Trabalho (FGT)**.

2.2 Para efeitos do Programa Bairros Saudáveis, o **vencimento mensal bruto** é a soma dos seguintes valores: vencimento mensal base, diuturnidades, subsídios de Natal ou férias (na proporção do ano afeta ao Projeto) e subsídio de alimentação (valor diário x nº de dias úteis do mês). No primeiro mês de trabalho, o vencimento mensal bruto é calculado com base na proporção desse mês afeta ao projeto. Nos restantes meses, essa proporção é constante e igual a 1, salvo se houver cessação do contrato de trabalho. Nos meses incompletos, por faltas ou baixas, o vencimento mensal base é reduzido em função do nº de dias trabalhados.

2.3 **Não são elegíveis outras componentes da remuneração mensal do trabalhador**, nomeadamente horas extraordinárias, abonos para falhas, subsídios de transporte ou quaisquer outros complementos pecuniários, como bónus, gratificações, complementos de coordenação, prémios, etc.

2.4 Os encargos sociais da entidade patronal com a **TSU** são referidos à taxa de **22,3%** a aplicar à soma dos seguintes valores: vencimento mensal base, diuturnidades, subsídios de Natal ou férias e ainda, quanto ao subsídio de alimentação, a parte que exceder o valor diário de 4,77€. O subsídio de alimentação não é obrigatório e o limite de 4,77€ para efeitos de isenção de TSU corresponde ao valor deste subsídio para o setor público. O subsídio de alimentação só é elegível se estiver declarado no recibo de vencimento, com o correspondente nº de dias úteis.

2.5 Os encargos sociais da entidade patronal com o **FCT** e o **FGT** correspondem, somados, a 1% da soma dos seguintes valores: vencimento mensal base e diuturnidades, **sem subsídios**.

2.4 Os encargos sociais com seguros de trabalho e com saúde, higiene e segurança no trabalho são elegíveis para o Programa Bairros Saudáveis, mas devem ser declarados no formulário de prestação de contas como **despesas autónomas na Rubrica Recursos Humanos**, nos meses em que são pagos, com **indicação expressa, na descrição da despesa, do(s) nome(s) do(s) trabalhador/a(es) a que dizem respeito e do período coberto e, na despesa elegível, do valor elegível correspondente apenas ao(s) trabalhador/a(es) indicados**.

2.5 **Não são elegíveis descontos para a Segurança Social ou para o IRS deduzidos no vencimento mensal do trabalhador/a**, nomeadamente a TSU, à taxa de 11%. A entidade patronal está obrigada a devolver à Segurança Social e à Autoridade Tributária os valores retidos, **mas as devoluções destas retenções não são despesas da entidade patronal, são despesas do trabalhador/a, não sendo por isso elegíveis para o Programa**.

3. Tabela de apoio para calcular o valor total e o valor elegível das despesas com remunerações de Recursos Humanos

3.1 Para facilitar o preenchimento e avaliação do formulário de prestação de contas para as despesas relacionadas com remunerações de Recursos Humanos, incluindo os encargos das entidades patronais com a TSU e com o FCT/FGT, **foi preparada uma tabela de apoio que inclui as fórmulas de cálculo necessárias à correta declaração dos valores elegíveis** de acordo com as regras de elegibilidade destas despesas no Programa Bairros Saudáveis.

3.2 **Para cada trabalhador/a, a entidade promotora deve escolher um dos oito modelos da tabela de apoio, conforme a data de assinatura do protocolo de financiamento do projeto e as datas de início e fim do contrato de trabalho do trabalhador/a em causa**.

3.3 Os **oito** modelos de tabela de apoio, em versão *Excel*, podem ser [descarregados no site](#) do Programa. **A escolha do modelo da tabela de apoio a preencher para cada trabalhador/a contratado/a é feita como se explica no capítulo 4 deste Guia**.

3.4 Na tabela de apoio descarregada para cada trabalhador/a contratado/a, colocam-se no início os **dados de identificação**: nº do projeto, nome da entidade promotora, nome e NIF do trabalhador/a, data de assinatura do protocolo de financiamento (escolhendo uma das datas indicadas na caixa *drop-up* da célula) e data de início do contrato de trabalho colocado no formulário **Contratos** da plataforma de candidaturas.

3.5 As despesas de cada trabalhador/a são inscritas na tabela de apoio na **linha correspondente do mês da remuneração** a que dizem respeito, ou na linha correspondente aos **subsídios de Natal e de férias** a que dizem respeito. **Os valores a preencher são apenas os das colunas em branco**, que serão conferidos com o recibo de vencimento correspondente. **As colunas pintadas de amarelo contêm fórmulas escondidas que calculam automaticamente os valores corretos segundo as regras de elegibilidade do Programa**, incluindo a proporção mensal ou anual de afetação da despesa ao projeto quando necessário. A coluna **'% de afetação ao Projeto'** por defeito apresenta o valor 100. A percentagem a inscrever deve ser a que consta da **Declaração de afetação de recursos humanos**, que é obrigatória. Veja mais sobre a declaração de afetação [AQUI](#).

3.6 O **valor total da despesa** e o **valor elegível da despesa**, em cada mês, **são os que constam das respetivas colunas na tabela de apoio**. **São estes os valores a declarar no formulário de prestação de contas** relativamente ao mês ou aos subsídios de Natal ou de férias do trabalhador/a a que a despesa diz respeito.

3.7 No formulário de prestação de contas, os subsídios de Natal e de férias são declarados como despesa autónoma, no mês de pagamento, com o respetivo recibo e comprovativo de pagamento.

3.8 Quando **os subsídios de Natal e de férias sejam pagos em duodécimos** (estando como tal incluídos nos recibos mensais de vencimento), o valor a inserir na tabela de apoio, na linha própria, deve ser o valor total anual de cada subsídio. Este valor é declarado no formulário de prestação de contas **uma só vez por subsídio em cada ano**, juntando como documento de despesa um recibo de vencimento mensal em que conste o valor do duodécimo que serviu de base ao cálculo do total anual.

4. Escolha do modelo de tabela de apoio

4.1 **A escolha, para cada trabalhador/a, do modelo adequado de tabela de apoio** é feita pela entidade promotora **em função da relação entre as três datas** acima referidas - assinatura do protocolo de financiamento, início do contrato de trabalho e fim do contrato de trabalho (para contrato sem termo, considera-se, como já referido, a data de 31 de dezembro de 2022) - e de acordo com o quadro da página seguinte.

4.2 **As despesas com Recursos Humanos**, à exceção dos encargos com seguros obrigatórios e com saúde, higiene e segurança no trabalho, **só são validadas se acompanhadas da tabela de apoio em versão excel, devidamente preenchida, e do recibo de vencimento correspondente, ambos colocados no campo "documento de despesa" do formulário do 2º relatório num ficheiro zip.**

Quadro para escolha do modelo de tabela de apoio

Início do contrato				Fim do contrato		
Até 1 de janeiro de 2021 (inclusive)	Em 2021, a partir de 2 de janeiro de 2021 (inclusive) e até ao dia anterior à assinatura do protocolo de financiamento	Em 2021, a partir do dia da assinatura do protocolo de financiamento (inclusive)	Em 2022, a partir do dia da assinatura do protocolo de financiamento (inclusive)	Até 31 de outubro de 2022 (inclusive)	Até 30 de dezembro de 2022 (inclusive)	A partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive)
A						A
		B	B	B		
	C			C		
		D				D
			E			E
		F			F	
			G		G	
	H					H

5. Passos a dar para declarar despesas de remunerações de Recursos Humanos

- No formulário Contratos da plataforma de candidaturas

1º passo - Inserir os dados do contrato de trabalho, com nome do contratado e datas de início e fim do contrato, de todos os trabalhadores contratados afetos ao projeto. **Os dados pessoais do contratado, exceto nome e NIF, devem ser rasurados.** No campo 'descrição sumária do contrato ou adenda e sua finalidade' indicar "contrato de trabalho" (ou "adenda ao contrato de trabalho") e o nome do trabalhador/a. Preencher os restantes dados do contrato.

2º passo – Juntar no quadro ‘Anexos’ do formulário ‘Contratos’ num único ficheiro zip o contrato ou adenda e a ata da direção ou declaração de afetação ao projeto do trabalhador/a, de acordo com as **minutas de declaração de afetação** disponíveis [AQUI](#). **A declaração de afetação não pode ser assinada pelo próprio trabalhador/a se se tratar de um dirigente da entidade promotora**, por haver conflito de interesses.

- No site do Programa Bairros Saudáveis

3.º passo – Ver como **escolher, de entre os oito modelos de tabela de apoio** disponíveis, **aquele que se aplica a cada trabalhador/a**, em função das datas do protocolo de financiamento e de início e fim do respetivo contrato de trabalho. [Descarregar o modelo escolhido](#) em versão Excel.

A data do protocolo é a que está na assinatura digital da Primeira Outorgante, Dr^a Ana Pedroso.

- Na Tabela de apoio adequada para cada trabalhador/a

4.º passo – Preencher na tabela do modelo escolhido **os dados de identificação** (nº do projeto, nome da entidade promotora, nome e NIF do trabalhador/a, data do protocolo e datas de início e fim do contrato de trabalho).

5.º passo – Preencher as colunas em branco para o trabalhador/a e para os meses e subsídios em causa, **até julho de 2022**. Preencher a coluna **'% de afetação ao projeto'** declarada pela direção. **Gravar o ficheiro (formato excel) com o nome do trabalhador/a. Anotar o valor total e o valor elegível** que a tabela apresenta para cada mês ou subsídio.

- No formulário do 2º relatório de prestação de contas

6º passo – Os valores automáticos apurados na tabela para o valor total e elegível da despesa relativa a cada mês ou subsídio são os que deve inscrever no formulário do 2º relatório de prestação de contas. Para cada despesa, basta juntar o recibo de vencimento ou do subsídio, o comprovativo de pagamento e a tabela preenchida. **Não é necessário juntar mais nenhum documento.**

6 passos para declarar os valores total e elegível das despesas com Recursos Humanos – versão 3.0 – 8 modelos

Formulário Contratos	<ol style="list-style-type: none">1. Inserir os dados do contrato de trabalho, com nome do contratado e datas de início e fim do contrato, de todos os contratados afetos ao projeto. Os dados pessoais do contratado, exceto nome e NIF, devem ser rasurados.2. Anexar num único ficheiro zip o contrato e a ata ou declaração da direção com a % de afetação do trabalhador ao projeto.
site do Programa	<ol style="list-style-type: none">3. Ver no site como escolher, de entre os oito modelos de tabela disponíveis, aquele que se aplica a cada trabalhador, em função das datas do protocolo de financiamento e de início e fim do respetivo contrato de trabalho e descarregar. A data do protocolo é a que está na assinatura digital da Dr^a Ana Pedroso.
Modelo escolhido de cada trabalhador	<ol style="list-style-type: none">4. Preencher na tabela do modelo escolhido os dados de identificação (nº do projeto, nome da entidade promotora, nome e NIF do trabalhador, data do protocolo e datas de início e fim do contrato de trabalho).5. Preencher as colunas em branco para o trabalhador e para os meses e subsídios em causa, até julho de 2022. Preencher a coluna '% de afetação ao projeto' declarada pela direção. Gravar o ficheiro (formato excel) com o nome do trabalhador. Anotar o valor total e o valor elegível que a tabela apresenta para cada mês ou subsídio.
2º relatório Q4. Despesas	<ol style="list-style-type: none">6. Os valores automáticos apurados na tabela para o valor total e elegível da despesa relativa a cada mês ou subsídio são os que deve inscrever no formulário de prestação de contas. Para cada despesa, basta juntar o recibo de vencimento ou do subsídio, o comprovativo de pagamento e a tabela preenchida. Não é necessário juntar mais nenhum documento.

Note bem:

- **Não é preciso inscrever quaisquer despesas, nem submeter quaisquer documentos de suporte, relacionados com TSU, Fundo de Compensação do Trabalho ou Fundo de Garantia do Trabalho, cujos valores são incorporados automaticamente no valor total da despesa da tabela de apoio.**
- **As liquidações de retenções da TSU e IRS do trabalhador/a não são despesas elegíveis.**
- **As despesas com seguros e com saúde, higiene e segurança no trabalho não estão incorporadas na tabela de apoio e devem ser declaradas como despesas autónomas, como referido no ponto 2.4.**
- **As despesas com Recursos Humanos validadas no 1º relatório de prestação de contas não devem ser reapresentadas. Serão revistas oficiosamente pela coordenação nacional e, caso haja lugar a acertos, os projetos serão devidamente informados.**

Anexo

Descrição das fórmulas

Modelo A - Trabalhadores contratados até ao dia 1 de janeiro de 2021, cujo contrato de trabalho se mantém, pelo menos, até 31 de dezembro de 2022

Proporção do mês afeta ao Projeto (aplica-se aos meses de vencimento) – nº de dias do mês declarados a dividir por 30

Proporção do ano afeta ao Projeto (aplica-se aos subsídios de Natal e de férias)

- Em 2021 – nº de dias entre a data do protocolo e o dia 31 de dezembro de 2021, a dividir por 365

- Em 2022 – nº de dias entre o dia 1 de janeiro de 2022 e o dia 31 de outubro de 2022, a dividir por 365

Subsídio de alimentação: nº de dias trabalhados no mês – nº efetivo de dias trabalhados em cada mês, imputáveis ao Programa, em que foi recebido subsídio de alimentação. No mês de assinatura do Protocolo de Financiamento, só contam os dias trabalhados a partir da data do Protocolo de Financiamento, inclusive.

Vencimento mensal bruto – (Vencimento mensal base + Diuturnidades) x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês

TSU da Entidade Patronal – ((Vencimento mensal base + Diuturnidades) x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação que exceder 4,77€ multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês) x 22,3%

FCT (ME) e FGCT – (Vencimento mensal base + Diuturnidades) x 1% x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto

Total de encargos da Entidade Patronal - TSU da Entidade Patronal + FCT (ME) e FGCT

Valor total da despesa - Vencimento mensal bruto + Total de encargos da Entidade Patronal

Valor elegível da despesa - Valor total da despesa multiplicado pela percentagem de afetação ao Projeto

Modelo B - Trabalhadores contratados a partir do dia da assinatura do protocolo de financiamento, cujo contrato de trabalho termina até 31 de outubro de 2022

Proporção do mês afeta ao Projeto (aplica-se aos meses de vencimento) – nº de dias do mês declarados a dividir por 30

Proporção do ano afeta ao Projeto (aplica-se aos subsídios de Natal e de férias)

- Em 2021 – 1 (o intervalo de duração do contrato de trabalho está contido no intervalo de duração do Projeto)

- Em 2022 – 1 (o intervalo de duração do contrato de trabalho está contido no intervalo de duração do Projeto)

Subsídio de alimentação: nº de dias trabalhados no mês – nº efetivo de dias trabalhados em cada mês, imputáveis ao Programa, em que foi recebido subsídio de alimentação. No mês de assinatura do Protocolo de Financiamento, só contam os dias trabalhados a partir da data do Protocolo de Financiamento, inclusive.

Vencimento mensal bruto – Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês

TSU da Entidade Patronal – (Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação que exceder 4,77€ multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês) x 22,3%

FCT (ME) e FGCT – Vencimento mensal base x 1% x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto

Total de encargos da Entidade Patronal - TSU da Entidade Patronal + FCT (ME) e FGCT

Valor total da despesa - Vencimento mensal bruto + Total de encargos da Entidade Patronal

Valor elegível da despesa - Valor total da despesa multiplicado pela percentagem de afetação ao Projeto

Modelo C - Trabalhadores contratados em 2021, a partir de 2 de janeiro e até à véspera da assinatura do protocolo de financiamento, cujo contrato de trabalho termina até 31 de outubro de 2022

Proporção do mês afeta ao Projeto (aplica-se aos meses de vencimento) – nº de dias do mês declarados a dividir por 30

Proporção do ano afeta ao Projeto (aplica-se aos subsídios de Natal e de férias)

- Em 2021 – nº de dias entre a data do protocolo e o dia 31 de dezembro de 2021, a dividir pelo nº de dias entre a data de início do contrato de trabalho e o dia 31 de dezembro de 2021

- Em 2022 – 1 (o intervalo de duração do contrato de trabalho está contido no intervalo de duração do Projeto)

Subsídio de alimentação: nº de dias trabalhados no mês – nº efetivo de dias trabalhados em cada mês, imputáveis ao Programa, em que foi recebido subsídio de alimentação. No mês de assinatura do Protocolo de Financiamento, só contam os dias trabalhados a partir da data do Protocolo de Financiamento, inclusive.

Vencimento mensal bruto – Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês

TSU da Entidade Patronal – (Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação que exceder 4,77€ multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês) x 22,3%

FCT (ME) e FGCT – Vencimento mensal base x 1% x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto

Total de encargos da Entidade Patronal - TSU da Entidade Patronal + FCT (ME) e FGCT

Valor total da despesa - Vencimento mensal bruto + Total de encargos da Entidade Patronal

Valor elegível da despesa - Valor total da despesa multiplicado pela percentagem de afetação ao Projeto

Modelo D - Trabalhadores contratados em 2021 a partir do dia da assinatura do protocolo de financiamento, cujo contrato de trabalho se mantém, pelo menos, até 31 de dezembro de 2022

Proporção do mês afeta ao Projeto (aplica-se aos meses de vencimento) – nº de dias do mês declarados a dividir por 30

Proporção do ano afeta ao Projeto (aplica-se aos subsídios de Natal e de férias)

- Em 2021 – 1 (o intervalo de duração do contrato de trabalho está contido no intervalo de duração do Projeto)

- Em 2022 – nº de dias entre o dia 1 de janeiro de 2022 e o dia 31 de outubro de 2022, a dividir por 365

Subsídio de alimentação: nº de dias trabalhados no mês – nº efetivo de dias trabalhados em cada mês, imputáveis ao Programa, em que foi recebido subsídio de alimentação. No mês de assinatura do Protocolo de Financiamento, só contam os dias trabalhados a partir da data do Protocolo de Financiamento, inclusive.

Vencimento mensal bruto – Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês

TSU da Entidade Patronal – (Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação que exceder 4,77€ multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês) x 22,3%

FCT (ME) e FGCT – Vencimento mensal base x 1% x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto

Total de encargos da Entidade Patronal - TSU da Entidade Patronal + FCT (ME) e FGCT

Valor total da despesa - Vencimento mensal bruto + Total de encargos da Entidade Patronal

Valor elegível da despesa - Valor total da despesa multiplicado pela percentagem de afetação ao Projeto

Modelo E - Trabalhadores contratados em 2022 a partir do dia da assinatura do protocolo de financiamento, cujo contrato de trabalho se mantém, pelo menos, até 31 de dezembro de 2022

Proporção do mês afeta ao Projeto (aplica-se aos meses de vencimento) – nº de dias do mês declarados a dividir por 30

Proporção do ano afeta ao Projeto (aplica-se aos subsídios de Natal e de férias)

- Em 2022 – Nº de dias entre a data de início do contrato de trabalho e 31 de outubro de 2022, a dividir por 365

Subsídio de alimentação: nº de dias trabalhados no mês – nº efetivo de dias trabalhados em cada mês, imputáveis ao Programa, em que foi recebido subsídio de alimentação. No mês de assinatura do Protocolo de Financiamento, só contam os dias trabalhados a partir da data do Protocolo de Financiamento, inclusive.

Vencimento mensal bruto – Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto
+ Valor diário do subsídio de alimentação multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês

TSU da Entidade Patronal – (Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto
+ Valor diário do subsídio de alimentação que exceder 4,77€ multiplicado pelo nº de dias
trabalhados no mês) x 22,3%

FCT (ME) e FGCT – Vencimento mensal base x 1% x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto

Total de encargos da Entidade Patronal - TSU da Entidade Patronal + FCT (ME) e FGCT

Valor total da despesa - Vencimento mensal bruto + Total de encargos da Entidade Patronal

Valor elegível da despesa - Valor total da despesa multiplicado pela percentagem de afetação ao Projeto

Modelo F - Trabalhadores contratados em 2021 a partir do dia da assinatura do protocolo de financiamento, cujo contrato de trabalho termina até 30 de dezembro de 2022

NOTA: É necessário indicar na Tabela de Apoio a data exata de término do contrato de trabalho

Proporção do mês afeta ao Projeto (aplica-se aos meses de vencimento) – nº de dias do mês declarados a dividir por 30

Proporção do ano afeta ao Projeto (aplica-se aos subsídios de Natal e de férias)

- Em 2021 – 1 (o intervalo de duração do contrato de trabalho está contido no intervalo de duração do Projeto)

- Em 2022 – nº de dias entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de outubro de 2022 a dividir pelo nº de dias entre 1 de janeiro de 2022 e a data de fim do contrato de trabalho

Subsídio de alimentação: nº de dias trabalhados no mês – nº efetivo de dias trabalhados em cada mês, imputáveis ao Programa, em que foi recebido subsídio de alimentação. No mês de assinatura do Protocolo de Financiamento, só contam os dias trabalhados a partir da data do Protocolo de Financiamento, inclusive.

Vencimento mensal bruto – Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto
+ Valor diário do subsídio de alimentação multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês

TSU da Entidade Patronal – (Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto
+ Valor diário do subsídio de alimentação que exceder 4,77€ multiplicado pelo nº de dias
trabalhados no mês) x 22,3%

FCT (ME) e FGCT – Vencimento mensal base x 1% x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto

Total de encargos da Entidade Patronal - TSU da Entidade Patronal + FCT (ME) e FGCT

Valor total da despesa - Vencimento mensal bruto + Total de encargos da Entidade Patronal

Valor elegível da despesa - Valor total da despesa multiplicado pela percentagem de afetação ao Projeto

Modelo G - Trabalhadores contratados em 2022 a partir do dia da assinatura do protocolo de financiamento, cujo contrato de trabalho termina até 30 de dezembro de 2022

NOTA: É necessário indicar na Tabela de Apoio a data exata de término do contrato de trabalho

Proporção do mês afeta ao Projeto (aplica-se aos meses de vencimento) – nº de dias do mês declarados a dividir por 30

Proporção do ano afeta ao Projeto (aplica-se aos subsídios de Natal e de férias)

- Em 2022 – nº de dias entre o início do contrato de trabalho e 31 de outubro de 2022, a dividir pelo nº de dias entre o início e o fim do contrato de trabalho

Subsídio de alimentação: nº de dias trabalhados no mês – nº efetivo de dias trabalhados em cada mês, imputáveis ao Programa, em que foi recebido subsídio de alimentação. No mês de assinatura do Protocolo de Financiamento, só contam os dias trabalhados a partir da data do Protocolo de Financiamento, inclusive.

Vencimento mensal bruto – Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês

TSU da Entidade Patronal – (Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação que exceder 4,77€ multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês) x 22,3%

FCT (ME) e FGCT – Vencimento mensal base x 1% x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto

Total de encargos da Entidade Patronal - TSU da Entidade Patronal + FCT (ME) e FGCT

Valor total da despesa - Vencimento mensal bruto + Total de encargos da Entidade Patronal

Valor elegível da despesa - Valor total da despesa multiplicado pela percentagem de afetação ao Projeto

Modelo H - Trabalhadores contratados em 2021, a partir de 2 de janeiro e até à véspera da assinatura do protocolo de financiamento, cujo contrato de trabalho se mantém, pelo menos, até 31 de dezembro de 2022

Proporção do mês afeta ao Projeto (aplica-se aos meses de vencimento) – nº de dias do mês declarados a dividir por 30

Proporção do ano afeta ao Projeto (aplica-se aos subsídios de Natal e de férias)

- Em 2021 – nº de dias entre a data do protocolo e o dia 31 de dezembro de 2021, a dividir pelo nº de dias entre a data de início do contrato de trabalho e o dia 31 de dezembro de 2021

- Em 2022 – nº de dias entre o dia 1 de janeiro de 2022 e o dia 31 de outubro de 2022, a dividir por 365

Subsídio de alimentação: nº de dias trabalhados no mês – nº efetivo de dias trabalhados em cada mês imputáveis ao Programa, em que foi recebido subsídio de alimentação. No mês de assinatura do Protocolo de Financiamento, só contam os dias trabalhados a partir da data do Protocolo de Financiamento, inclusive.

Vencimento mensal bruto – Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês

TSU da Entidade Patronal – (Vencimento mensal base x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto + Valor diário do subsídio de alimentação que exceder 4,77€ multiplicado pelo nº de dias trabalhados no mês) x 22,3%

FCT (ME) e FGCT – Vencimento mensal base x 1% x proporção do mês ou ano afeta ao Projeto

Total de encargos da Entidade Patronal - TSU da Entidade Patronal + FCT (ME) e FGCT

Valor total da despesa - Vencimento mensal bruto + Total de encargos da Entidade Patronal

Valor elegível da despesa - Valor total da despesa multiplicado pela percentagem de afetação ao Projeto

Índice

	Página
1. Regras de elegibilidade	1
2. Componentes da remuneração mensal dos recursos humanos	1
3. Tabela de apoio para calcular o valor total e o valor elegível das despesas com remunerações de Recursos Humanos	2
4. Escolha do modelo de tabela de apoio	3
5. Passos a dar para declarar despesas de remunerações de Recursos Humanos	4
Anexo - Descrição das fórmulas de cálculo automático utilizadas nos oito modelos	6